



Orientação Técnica Específica

Sub-Medida 19.2- Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local

Ação 19.2.1- Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais

i) Diversificação de atividades não agrícolas



Região Autónoma da Madeira
Governo Regional da Madeira
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas



UNIÃO EUROPEIA
FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Torna-se público a orientação técnica específica para a Ação 19.2.1- Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais, i) *Diversificação de atividades não agrícolas*, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Nos termos do artigo 24º da Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objectivos e prioridades visadas.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objectivos:

- Estimular o desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar agrícola;
- Contribuir para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. Área geográfica

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ACAPORAMA, a saber:

- Câmara de Lobos (Câmara de Lobos, Curral das Freiras, Quinta Grande, Jardim da Serra e Estreito de Câmara de Lobos).
- Machico (Machico, Porto da Cruz, Caniçal, Água de Pena e Santo António da Serra).
- Santa Cruz (Santa Cruz, Camacha, Caniço, Gaula, e Santo António da Serra).
- Porto Santo

3. Natureza dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos entidades privadas singulares ou colectivas titulares de uma exploração agrícola e/ou membros agregado familiar (no caso de produtores singulares), desde que tenham sede fiscal na zona de intervenção. Entende-se como agricultor, pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, seja

titular de uma exploração agrícola registada no sistema de identificação parcelar (ISIP) que se dedica à produção primária de produtos agrícolas.

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos, da pesca e transformação dos mesmos.

ENQUADRAMENTO FISCAL:

A entidade colectiva deverá estar registada nas finanças com o CAE correspondente à divisão 01-Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e 02-Silvicultura e exploração florestal.

O produtor singular deverá ter o CAE correspondente à divisão 01-Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados e 02-Silvicultura e exploração florestal, ou no caso de rendimentos de pessoas singulares, o código CIRS correspondente à Agricultor e Silvicultor.

4. Tipologias das intervenções a apoiar

Para além dos critérios de elegibilidade definido na portaria que regulamenta a Ação existem critérios de elegibilidade mínima no âmbito da ELD:

- A mesma deverá resultar num aumento em 10% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) não agrícola e um aumento Unidades de Trabalho Anuais (UTA) de pelo menos 25%.

Por valor acrescentado bruto (VAB) define-se o resultado final da atividade produtiva no decurso de um período determinado (neste caso considera-se o ano cruzeiro). Resulta da diferença entre o valor da produção e o valor do consumo intermédio, originando excedentes.

Utilizando o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

$$\text{VAB} = \text{VBP} - \text{CI}$$

VBP = vendas + prestação de serviços + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração

CI = Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + Fornecimentos e serviços externos + Impostos indiretos

O conceito de UTA empregue neste aviso de candidatura é usado pelo INE para a caracterização das explorações agrícolas: Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia). No entanto, convém clarificar que para a contabilização de 1 posto de trabalho no formulário, será o correspondente à criação do equivalente 1 posto de trabalho anual a tempo inteiro (275 dias de trabalho a 8 horas por dia).

Deverá ser explicitado o cálculo do VAB e os pressupostos associados ao modelo de negócios.

As operações devem visar investimentos nas seguintes áreas:

- Diversificação de atividades económicas de natureza não agrícola, na área da exploração agrícola, de acordo com as seguintes divisões da CAE:

- 13- Fabricação e Têxteis*

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fição, retorcadura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas. Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis.

Não inclui:

- Confecção de vestuário (14);
- Fabricação fibras sintéticas (2060);

- 14- Indústria do vestuário*

Esta Divisão compreende todo o tipo de vestuário para homem, mulher ou criança, em qualquer material (tecido, malha ou não tecidos, couro, peles com pêlo, etc.), qualquer que seja o fim (trabalho, passeio, desporto, etc.). Inclui também a fabricação de artigos de peles com pêlo e de acessórios de vestuário em qualquer material.

- 15- Indústria do couro e dos produtos do couro*

Esta Divisão compreende a curtimenta e o acabamento de peles, a fabricação de couro reconstituído e de artigos em couro ou de sucedâneos do couro (de viagem, uso pessoal, calçado e respectivos componentes, etc.).

***Aplicável a trajes tradicionais ou vestuário cujo confecção é de material ou técnicas tradicionais.**

- 16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário espartaria*.

Compreende serração, aplainamento e impregnação da madeira, fabricação de folheados, contraplacados e painéis, obras de carpintaria para a construção*, embalagens e outras obras de madeira, cestaria, espartaria e a transformação da cortiça.

***Aplicável a práticas e costumes tradicionais.**

Serão ainda objecto de apoio as actividades de:

- Criação de circuitos curtos de comercialização, postos de comercialização de produtos agrícolas ou estruturas de promoção de produtos agrícolas;
- Criação, reestruturação ou modernização de unidades de turismo em espaço rural correspondendo às subclasses 55202 da classificação das actividades económicas (CAE);
- Serviços de recreação e lazer, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo e turismo de natureza, enoturismo, turismo associado a actividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde e cultural, previstos nas subclasses 93293 e 93294 da CAE.
- Criação e/ou reestruturação de microempresas ligadas a actividades tradicionais e a reabilitação do comércio tradicional, de acordo com os seguintes códigos de actividade económica:
 - 471* – Comercio a retalho em estabelecimento não especializado.
 - 472-*Comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado.
 - 477*- Comercio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado.
 - 47910* - Comércio a retalho por correspondência ou via internet

* Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos com ou sem predominância de produtos alimentares, nomeadamente, produtos tradicionais ou de marca Madeira.

- 56104 Restaurantes Típicos.

Os restaurantes típicos definem-se pela especificidade da sua cozinha (refeições), decoração, mobiliários e, eventualmente, pela exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente característico de uma região portuguesa.

- 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ

Considere-se objecto de apoio toda a pastelaria tradicional e casas de chá típicas da zona de intervenção da ACAPORAMA.

Por *atividades tradicionais* consideram-se atividades económicas típicas das zonas rurais que possam ser promovidas com os aspectos particulares e característicos dos territórios. Podem incluir a gastronomia local (e eventualmente, também a sua reinterpretação), a prestação de serviços agrícolas a terceiros, pequena restauração, com os produtos locais e tradições existentes na zona de intervenção e na Região Autónoma da Madeira;

Para efeitos deste aviso definem-se por *circuitos curtos de comercialização* como um modo de comercialização que se efetua ou por venda direta do produtor para o consumidor ou por venda indireta, com a condição de não haver mais de um intermediário. A ele se associa uma proximidade geográfica (concelho e concelhos limítrofes) e relacional entre produtores e consumidores.

5. Despesas elegíveis.

As despesas elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação 19.2.1-Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais. Aquando da aferição do valor elegível apurado para cada item de despesa serão utilizadas tabelas de custos normalizados.

Não é considerado elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares. Poderão ser elegíveis a aquisição de carrinhas, desde que devidamente fundamentado em necessidades de mercado e digam respeito a operações de carácter inovador, desde que imprescindível à implementação da atividade proposta e sujeito a investimento total máximo elegível de 35.000 Euros por cada viatura.

Os investimentos previsto no âmbito deste aviso de candidatura, não poderão resultar na criação de uma atividade agrícola ou apoio a uma atividade cujos produtos estejam listados no Anexo I do tratado de funcionamento da União Europeia.

Despesas com honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para a construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total.

O somatório das despesas imateriais das alíneas f), g), h) indicadas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação 19.2.1-Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais, não pode ultrapassar o máximo de 20% do valor considerado elegível.

As despesas gerais referentes aos investimentos imateriais referidos em i), j), k) só são elegíveis no âmbito deste aviso de candidatura mediante justificação adequada, visto terem elegibilidade no âmbito da 19.2.3-Cooperação para o desenvolvimento local.

6. Despesas não elegíveis.

As despesas não elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho. O IVA não é considerado elegível. Não é elegível a aquisição de embarcações de recreio.

7. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 85% pelo FEADER e 15% pelo ORAM.

O nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito portaria n.º 233/2016, o valor definido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

A taxa de apoio das despesas consideradas elegíveis é de 55%, sendo a mesma majorada em 10% no caso da criação de 2 postos de trabalho e 20% no caso da criação de 3 ou mais postos de trabalho.

8. Forma de apresentação das candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada nos dias úteis das 09:00-12:30 e das 14:00-17:30, na sede da ACAPORAMA, sito à Rua do Brasil BI 15 N.º 110, 9000-134 Funchal, em envelope selado, entregue em mão, com identificação do proponente e respectivo aviso de candidatura a que se candidata.

Os formulários e demais documentos apoio à candidatura encontra-se disponíveis no sitio da internet www.acaporama.org/proderam2020.

Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento e entrega em papel do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios.

Os beneficiários aos apoios previstos no presente aviso deverão reunir as condições descritas no artigo 5º da portaria 233/2016, à data de apresentação da candidatura.

9. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão.

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável ou comprovativo da solicitação do mesmo, vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável. Poderão ser solicitados aos parceiros locais pareceres de carácter não vinculativo que permitam aferir o grau de complementaridade com outras atividades económicas locais.

10. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

Rua do Brasil, BI 15 nº 110, 9000-134 Funchal

Telefone: 291 761 460

Email: eld2020@acaporama.org

www.acaporama.org/proderam2020

11. Meios de divulgação e informação complementar

Serão realizadas sessões de esclarecimento on line, em que no site da ACAPORAMA a população em geral poderá apresentar as suas dúvidas, que serão respondidas e publicadas em formato público, pelos técnicos da ETL.

Serão publicados anúncios de divulgação do presente aviso de candidatura, na página eletrónica da www.acaporama.org/proderam2020, Facebook e na página eletrónica do PRODERAM 2020.

O procedimento de recepção e análise das candidaturas é o descrito no fluxograma de análise de candidaturas no âmbito da 19.2.

12. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados serão divulgados no site www.acaporama.org/proderam2020, Facebook e na página eletrónica do PRODERAM 2020.

O Presidente da Entidade Gestora

GAL ACAPORAMA